ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1479, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CESSO Nº 083 /98 **DATA** 15 / 01 / 98

IVENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

TO : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 562-1399

A T O Nº 096

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1479, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Verª. SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso I, letra "I", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1479, do Executivo.

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 1998.

Verª. Sandra Franceschi Araújo
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 15 de janeiro de 1998.

Ver. Antônio Carlos Oliveira
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 12 de janeiro de 1998.

SENHORA PRESIDENTE:

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, cuja matéria trata da Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Considerando que a partir de janeiro de 1998 fica criado, automaticamente, em cada Estado Brasileiro, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, através de Emenda Constitucional nº 14/96 que altera a Constituição Federal.

Isto posto, faz-se necessário, também, que se institua , automaticamente, em cada município, com a maior brevidade possível, o referido Fundo e também que seja criado o respectivo Conselho, que terá a responsabilidade de acompanhar e controlar as políticas financeiras pertinentes à área de Educação, no que se refere ao Ensino Fundamental.

Senhora Presidente e Senhores Vereadores, tendo em vista a emergência que o assunto requer, rogamos pela apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº. 1419

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

ARTIGO 2º - O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros, sendo:

a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
b) Um representante dos Professores e dos Diretores das Escolas Públicas e do Ensino Fundamental;
c) Um representante de pais de alunos;
d) Um representante dos servidores das Escolas Públicas de Ensino Fundamental;
e) Um representante do Conselho Municipal de Educação.

PARÁGRAFO 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

PARÁGRAFO 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subseqüente.

PARÁGRAFO 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ARTIGO 3º - Compete ao Conselho:

I - Acompanhar e Controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - Supervisionar a realização de Censo Educacional Anual;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou à conta do fundo.

ARTIGO 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 15/01/98

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

AUTÓGRAFO Nº 078

PROJETO DE LEI Nº 1479
De : 15 de janeiro de 1998.

Verª. SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1479 , do Executivo , em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 16 de janeiro de 1998.

Verª. Sandra Franceschi Araújo
Presidente

Digitalizado com CamScanner